

TERMO DE COMPROMISSO Nº. xxx - IDEFLOR-Bio/PA, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE

В				STAL E O PARÁ – IDEF	DA LOR- E
	,	LOCALIZA	DO NO	MUNICÍPIO	DE
O INSTITUTO DE DESENVOLVIMI ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, doravar criada pela Lei Estadual N° 6.963, de 16 de 8.096/2015, com sede na Avenida João Paulo 770, Curió-Utinga, Belém/PA, inscrito no CN representado por seu Presidente, o Sr. THIA Carteira de Identidade nº 3077163, inscrito no domiciliado na cidade de Belém/PA, nomeado Diário Oficial do Estado do Pará de 01 de janeis sob o CNPJ nº, com sede, no municíio de Sr brasileiro, portador da cartei CPF doravante denominada COMF	nte deno le abril o II, s/nº, IPJ/MF s AGO VAI o CPF/M o através iro de 20 no	minado de de 2007, a Parque Est ob o nº. ( LENTE NC IF sob o n s do Decre 15 e, a em Pá entidade	COMPRON alterada pel adual do Uti 08.780.663/0 VAES, bra 1º 803.813.6 to Estadual oresa	INTENTE, auta la Lei Estadua tinga, CEP: 66 0001-88, neste sileiro, portado 572-15, resider s/nº, publicad ins	arquia al nº. 5.610- e ato or da nte e do no scrita CEP
Considerando o art. 2º, inciso XXXI pela Lei Estadual n°. 8.096/2015; art. 8º-A, §5º de 1993, alterada pela Lei Estadual nº 8.096/20	e art.18- e inciso	A da Lei E			
Considerando o disposto na Consi 225, <i>caput</i> , parágrafos segundo e terceiro; a especial atenção aos parágrafos primeiro, quini 2000, artigo 36; Decreto Federal nº. 4.340, de CONAMA nº. 371, de 05 de abril de 2006, e D 2009 e Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº. 0	Constitui to e sext e 22 de Decreto E	ção do Es o; Lei Fede agosto de stadual n°.	tado do Pa ral nº. 9.985 2002 e alte	rá, artigo 255, 5, de 18 de julh erações; Resol	com ho de lução
CELEBRAR o presente TERMO AMBIENTAL, com força de Título Executivo condições:					
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO					
O presente <b>TERMO DE COMPRO</b> Compensação Ambiental, referente à parte decorrente do processo de Licenciamento Amb Meio Ambiente e dos Recursos Na do empreend	INCONT iental de turais	ROVERSA responsab Renováveis	da compe ilidade do Ir	ensação ambie nstituto Brasilei	ental,



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

C	) valoi	r da	Compen	sação	Ambier	ntal re	eferida	na	Cláusula	Prime	ira	é	de
			acres	scidos,	em	razão	de	atu	alização	mone	tária,		de
			,	ref	ferentes	ac	) I	PCA-E	do	perío	obc		de
			, t	otalizar	ndo R\$						a :	sere	∍m
aplicados na	a Unid	ade d	e Conse	ervação					COI	nforme	Plar	10	de
Trabalho api	rovado	duran	te a 45ª	Reuni	ão Ordii	nária d	lo Cor	nitê d	e Compe	nsação	Amb	oien	ıtal
Federal – CC	AF.								•	-			

- § 1º Considerando o Ofício DCOMP/DILIC/IBAMA nº. 665/2017, que atesta que as correções foram efetuadas de modo proporcional nos valores originais de Compensação Ambiental, a aplicação dos valores referentes à atualização monetária do valor original de Compensação Ambiental, também deverá obedecer ao critério de proporcionalidade utilizado por aquele órgão federal.
- § 2º O valor do presente termo de compromisso corresponde à parte **INCONTROVERSA** da compensação ambiental, aprovada na 29º Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal CCAF
- § 3º Não é objeto deste Termo de Compromissro o montante originariamente destinado ao Parque Nacional de Juruena, com sede no Mato Grosso, cujo valor está depositado em juízo, em decorrência de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal e Estado do Pará.
- \$ 4º Após decisão judicial, sendo quaisquer das Unidades de Conservação do Estado do Pará beneficiárias do valor depositado em juízo, deverá ser celebrado novo termo de compromisso, referente à parte **CONTROVERSA** do valor da Compensação Ambiental.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR

A atualização monetária do valor da Compensação Ambiental foi realizada de acordo LEI Nº 13.668, DE 28 DE MAIO DE 2018, que prevê a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E para valores devidos a título de Compensação Ambiental a partir da data de fixação da compensação ambiental pelo órgão licenciador.

# CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE AJUSTES NA APLICAÇÃO FINANCEIRA

No caso de a COMPROMISSÁRIA executar as ações aprovadas para as UCs beneficiárias em valores menores ou maiores do que os originalmente aprovados pelo Órgão Colegiado de Compensação Ambiental, as PARTES têm a liberdade, por meio de consenso, em promover os ajustes necessários para a execução total dos valores previstos no presente Termo.

Parágrafo Único: Em todo caso, as PARTES obedecerão à decisão formal do Órgão Colegiado que deliberou sobre a aplicação dos recursos, tanto no que diz respeito à(s) UC(s) beneficiadas, quanto no que diz respeito às ações aprovadas para esta(s) UC(s).

# CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução dos valores de Compensação Ambiental a que se refere o presente Termo deverá se dar na modalidade Execução Direta pelo Empreendedor, justificada pela obrigação de fazer expressa no Acórdão TCU nº. 1004/2016.



Parágrafo Único: Não será admitido o depósito do recurso de Compensação Ambiental em contas de natureza pública, em favor do COMPROMITENTE, ou de quaisquer outros entes e instituições que com ele colaboram, salvo novos entendimentos no campo legislativo/judicial acompanhado de entendimento do respectivo Órgão Colegiado de Compensação Ambiental.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I Constituem-se obrigações do **COMPROMITENTE**.
- a) Elaborar, quando necessário, Termo Aditivo ao presente instrumento destinado a dar cumprimento às ações não concluídas durante a vigência deste Termo, observando as disposições relativas à vigência;
- b) Avaliar e autorizar, quando solicitado e, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste Termo.
- c) Orientar, fiscalizar a implantação da ação objeto deste TERMO;
- d) Designar responsável técnico, por meio do seu quadro funcional, para acompanhar as ações deste TERMO e seus desdobramentos:
- e) Estabelecer formalmente Comissão Mista de Acompanhamento para a execução do Plano de Trabalho adstrito a este Termo, envolvendo órgão(s) do Poder Público e o próprio empreendedor;
- f) Produzir Relatório Técnico acerca do cumprimento de Compensação Ambiental pela COMPROMISSÁRIA, no período normatizado, por meio de prestação(ões) de contas parcial e final por ela apresentada(s);
- g) Encaminhar Relatório Técnico, juntamente com a(s) prestação(ões) de contas parcial e final, para fins de apreciação e deliberações do CCAF;
- h) Disponibilizar à COMPROMISSÁRIA Parecer Técnico relativo ao cumprimento parcial das obrigações previstas no TCCA;
- i) Outras obrigações que dadas às especificidades da Compensação Ambiental possam vir a ensejar outras medidas pelo órgão ambiental Gestor de UCs;

## II – Constituem-se obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) Atender o COMPROMITENTE na disponibilização de informações e esclarecimentos, quando solicitada, acerca de qualquer situação atinente à consecução das ações previstas no Plano de Aplicação;
- b) Executar o montante previsto na Cláusula Segunda, atendendo integralmente o disposto no Plano de Aplicação, aprovado pelo CCAF durante sua 60ª Reunião Ordinária;
- c) Executar a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços solicitados no Plano de Aplicação estritamente dentro dos valores máximos apontados pelo COMPROMITENTE;
- d) Citar, obrigatoriamente, a participação do COMPROMITENTE na divulgação das ações, objeto deste TERMO:
- e) Designar 01 (um) funcionário titular e 01 (um) funcionário suplente para acompanhar as ações deste TERMO e seus desdobramentos;



- f) Apresentar, quando extraordinariamente solicitado pelo COMPROMITENTE, prestação(ões) de contas parcial(is) dentro do prazo de 30 dias, para fins de acompanhamento e envio para apreciação do CCOMP/IBAMA;
- g) Apresentar, ordinariamente, prestação(ões) de contas parcial e final dentro do prazo normativo, para fins de apreciação do COMPROMITENTE;

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA COMPROMISSÁRIA PERANTE A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

É permitida a contratação de terceiros por parte da **COMPROMISÁRIA** na execução do Plano de Trabalho, permanecendo esta como única responsável pelo cumprimento das obrigações constantes deste TERMO perante o **COMPROMITENTE**, ciente de que as despesas decorrentes desta contratação correrão exclusivamente às expensas da **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo Único: Fica expressamente convencionado que o COMPROMITENTE não terá quaisquer responsabilidades, tanto solidária, quanto subsidiariamente, no que diz respeito a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de qualquer outra natureza, que decorram da contratação de terceiros para a execução do disposto neste Termo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA QUITAÇÃO

Após supervisionada e assegurada a execução total do Plano de Aplicação, o **COMPROMITENTE** encaminhará ao CCAF o Relatório Técnico com as devidas prestações de contas anexas, a fim de que este Órgão Colegiado aprecie a documentação e delibere pela expedição da Declaração de Cumprimento Parcial ou Integral das obrigações referentes à Compensação Ambiental objeto deste Termo.

# CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Comissão Mista de Acompanhamento a supervisão contínua do cumprimento do Plano de Trabalho, sendo obrigatório ao COMPROMITENTE a comunicação ao Órgão Ambiental Licenciador, para fins de imputação das penalidades cabíveis, acerca de quaisquer inobservâncias ou irregularidades cometidas pela **COMPROMISSÁRIA.** 

Parágrafo Único: fica assegurado às partes o acesso, com objetivo de fiscalização ou acompanhamento, aos documentos relacionados ao presente TERMO, ressalvadas as informações de caráter sigiloso e observados os critérios de conveniência e oportunidade, avaliados pelo **COMPROMITENTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, consoante o Plano de Aplicação deliberado pelo CCAF, sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** às penalidades cabíveis.

§ 1º Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte da COMPROMISSÁRIA, esta será notificada pelo COMPROMITENTE para justificar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões do inadimplemento;



- § 2º O COMPROMITENTE, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar a COMPROMISSÁRIA quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da justificativa;
- § 3º Não apresentada justificativa por parte da COMPROMISSÁRIA, ou rejeitada a justificativa apresentada, o COMPROMITENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação por parte da COMPROMISSÁRIA, comunicará formalmente o inadimplemento ao Órgão Ambiental Licenciador para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente:
- § 4º Não correrão penalidades ou prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao COMPROMITENTE;
- § 5º A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em Lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada ao COMPROMITENTE que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação e a publicidade dos atos, ações e atividades do presente Termo de Compromisso deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de quaisquer servidores públicos ou organizações.

Parágrafo Único: Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento depende de prévio e formal consenso entre as Partes, sendo obrigatoriamente para ambas, mencionada a participação dos entes signatários deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da Compensação Ambiental serão adquiridos em nome da **COMPROMISSÁRIA**, devendo esta, tão logo concluídos os trâmites de aquisição, proceder com a doação dos bens ao **COMPROMITENTE**, os quais serão incorporados ao seu patrimônio, para fins de gestão da Unidade de Conservação beneficiária, nos termos da legislação em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **COMPROMITENTE** providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Estado do Pará, ficando a **COMPROMISSÁRIA** responsável pela publicação do extrato em jornal de grande circulação, no mesmo prazo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, prorrogável por interesse das partes pelo período suficiente para conclusão da execução do Plano de Trabalho, constatada mediante expedição da Declaração de Quitação Integral da obrigação de Compensação Ambiental por parte do respectivo Órgão Ambiental Licenciador, em favor da **COMPROMISSÁRIA**.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITIVO

As eventuais alterações decorrentes deste Termo de Compromisso, bem como a publicação de normatização federal ou estadual relativas ao instrumento da Compensação Ambiental, deverão ser imediatamente aplicadas ao Termo firmado, através de Termo aditivo específico.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará para dirimir litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Belém, de de 2018.

### **THIAGO VALENTE NOVAES**

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio

	CPF n⁰		
Testemunhas.			
1		2	
RG nº.		RG nº.	
CPF nº.		CPF nº.	